

TERMO ADITIVO

Processo nº 50608.001016/2018-14

Unidade Gestora: Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo

6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL, Nº 08.1.0.00.00497/2019-01, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – NO ESTADO DE SÃO PAULO E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, COMPREENDENDO A TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS E DEMAIS OBJETOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO DNIT, MOBILIÁRIO E BAGAGENS DOS AGENTES PÚBLICOS E SEUS DEPENDENTES, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0017-78, com endereço na Rua Ciro Soares de Almeida, nº 180 - Jardim Andaraí/SP, doravante denominada DNIT ou CONTRATANTE, por intermédio do Superintendente Regional no Estado de São Paulo/DNIT, Senhor Sergio Henrique Codelo Nascimento, com poderes constantes na Portaria nº 7.013, de 07 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. do dia 14 de dezembro de 2021 - Seção 1, e de outro lado a **TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.111/0001-91, estabelecida no Setor de Indústria Quadra 03, Lote 67 - Ceilândia - Brasília/DF - CEP: 72.265-030, representada por seu Representante Legal o Senhor Edinei Dias dos Santos, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor Contratual, ao Contrato nº 08.1.0.00.00497/2019-01, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO e o REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL do Contrato de prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas, sob demanda, em caminhão fechado, tipo baú, compreendendo a transferência de bens patrimoniais, demais objetos pertencentes ao patrimônio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, mobiliário e bagagens dos agentes públicos e seus dependentes que, no interesse da Administração, serão removidos para nova sede, com mudança de domicílio, em todo o território nacional, nos casos previstos na Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e do Decreto nº 4.004 de 08 de novembro de 2001.

1.2. Não haverá alteração no objeto e nem no escopo do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses consecutivos, elevando o prazo final execução/conclusão dos serviços até 26 de julho de 2024 (inclusive), conforme histórico abaixo:

2.2. Foi celebrado o Contrato nº 08.1.0.00.00497/2019-01 em 25 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União DOU do dia 30 de julho de 2019, com a empresa vencedora TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA-ME, com prazo inicial de execução de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de 26/07/2019 e encerramento em 26/07/2022, conforme Cláusula Segunda, com o valor inicial do Contrato de R\$ 31.529,76 (trinta e um mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) anuais.

2.3. Em 07 de agosto de 2019, foi assinado o 1º Termo Aditivo de Retificação de Prazo de Vigência do Contrato, publicado no Diário Oficial da União D.O.U. do dia 20 de agosto de 2019, o qual retificou o prazo de vigência deste Termo de Contrato de 36 (trinta e seis) meses para 12 (doze) meses, com início na data de 26/07/2019 e encerramento em 26/07/2020.

2.4. Em 14 de julho de 2020, foi assinado o 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Reajuste do Valor Contratual, publicado no Diário Oficial da União D.O.U. do dia 16 de julho de 2020, o valor do Contrato anual de R\$ 31.529,76 (trinta e um mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) passou para R\$ 33.557,12 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), atendendo ao requisito da anualidade contratual reajustado dentro do limite de 6,43% pela variação do Índice Nacional da Variação de Custos do Transporte Rodoviário de Cargas Fracionadas – INCTF acumulado até a competência fevereiro/2020.

2.5. Em 12 de julho de 2021, foi assinado o 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Reajuste do Valor Contratual, publicado no Diário Oficial da União D.O.U. do dia 14 de julho de 2021, o valor do Contrato anual de R\$ 33.557,12 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) passou para R\$ 38.704,78 (trinta e oito mil setecentos e quatro reais e setenta e oito centavos), atendendo ao requisito da anualidade contratual reajustado dentro do limite de 15,34%- pela variação do Índice Nacional da Variação de Custos do Transporte Rodoviário de Cargas Fracionadas – INCTF acumulado até a competência abril/2021.

2.6. Em 31 de janeiro de 2022, foi assinado o 4º Termo Aditivo de Acréscimo de Valor, publicado no Diário Oficial da União D.O.U. do dia 02 de fevereiro de 2022, com o acréscimo do valor do Contrato, o valor presente anual de R\$ 38.704,78 (trinta e oito mil setecentos e quatro reais e setenta e oito centavos), passou para R\$ 48.380,98 (quarenta e oito mil trezentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), ou seja um aumento de R\$ 9.676,07 (nove mil seiscentos e setenta e seis reais e sete centavos), mantendo o percentual de aumento dentro do limite de 25% disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.7. Em 25 de julho de 2022, foi assinado o 5º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Reajuste do Valor Contratual, publicado no Diário Oficial da União D.O.U. do dia 27 de julho de 2022, o valor do Contrato anual de R\$ 48.380,98 (quarenta e oito mil trezentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), passa para R\$ 61.313,21 (sessenta e um mil trezentos e treze reais e vinte e um centavos), atendendo ao requisito da anualidade contratual reajustado dentro do limite de 26,73% pela variação do Índice Nacional da Variação de Custos do Transporte Rodoviário de Cargas Fracionadas – INCTF.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor anual de R\$ 61.313,21 (sessenta e um mil trezentos e treze reais e vinte e um centavos), passa para R\$ 63.299,75 (sessenta e três mil duzentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), reajustado em 3,24%, observando a variação do Índice Nacional da Variação de Custos do Transporte Rodoviário de Cargas Fracionadas – INCTF conforme documento SEI nº (14667438).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com este termo aditivo, correrá por conta do Programa de Trabalho 26 122 0032 2000 0001, PTRES: 173905, Fonte de recursos 0100000000, Natureza de Despesa 33.90.39.74 (Fretes e Transporte de Encomendas), devidamente empenhada, conforme Nota de Empenho 2023NE000028 no valor de R\$ 23.008,52 (vinte e três mil oito reais e cinquenta e dois centavos), datada em 30 de maio de 2023, e seus reforços, a (s) qual (is) fica (m) fazendo parte integrante do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Superintendente Regional no Estado de São Paulo/DNIT, conforme consta do Processo Administrativo nº 50608.001016/2018-14, em razão do que são introduzidas as alterações deste instrumento ao mencionado Contrato, sendo de interesse da Administração, e encontrando amparo legal no Art. 40, inciso XI, Art. 55, inciso III, Art. 57, inciso II, Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, Artigos 53 e 61 da IN Nº 5, de 26.05.2017, bem como, na Cláusula Sexta do acordo original, conforme já indicado no tópico “DO REAJUSTE, DA REVISÃO, DA REPACTUAÇÃO e DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO”.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam inteiramente ratificadas, as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Edinei Dias dos Santos, Usuário Externo**, em 10/07/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos, Superintendente Regional no Estado de São Paulo**, em 10/07/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14968712** e o código CRC **DC9AA833**.